



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino São Judas Tadeu Ltda.		UF: PI
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Bacharelado em Moda e <i>Design</i> , a ser ministrado pela Faculdade Piauiense, com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí.		
RELATOR: Héglio Henrique Casses Trindade		
PROCESSO Nº: 23001.000069/2008-94		
PARECER CNE/CES Nº: 185/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2008

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo Centro de Ensino São Judas Tadeu Ltda., com base no art. 33 do Decreto nº 5.773/2006, contra a decisão da Secretaria de Educação Superior, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Bacharelado em Moda e *Design*, a ser ministrado pela Faculdade Piauiense, com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí.

Em 2005, a Mantenedora protocolou no Ministério da Educação o Processo nº 23000.017144/2005-13 (Registro SAPIEnS nº 20050009668), solicitando a autorização para o funcionamento de 100 (cem) vagas para o curso de Bacharelado em Moda e *Design*, a ser ministrado pela Faculdade Piauiense, sua mantida.

A Faculdade Piauiense foi credenciada por meio da Portaria nº 467, de 15 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 20 de março de 2001, para funcionar na cidade de Teresina, Estado do Piauí, e oferece os cursos de bacharelado em Turismo, Ciências Contábeis, Administração, Direito, Geografia, História, Letras e Pedagogia.

Da Avaliação do Curso

A Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, composta pelas professoras Maria de Lourdes Zuquim e Regina de Oliveira Heidrich, realizou visita à IES, no intuito de avaliar as condições de funcionamento do curso de Bacharelado em Moda e *Design*, nos dias 20 e 21/8/2007. Referida Comissão elaborou o Relatório nº 21.799, apresentando Quadro-Resumo com os seguintes percentuais de análise nas três dimensões:

Dimensões	Percentual de atendimento			
	Aspectos essenciais		Aspectos complementares	
	Número de Indicadores	%	Número de Indicadores	%
1 – Organização Didático-Pedagógica	30	93,33	28	78,57
2 – Corpo Docente	4	100	7	85,71
3 – Instalações Físicas	19	78,94	10	60

A despeito disso, conclui o Relatório com parecer favorável nos termos abaixo transcritos, no entanto, apontando algumas deficiências, conforme segue:

*[...] A partir dos relatos de cada dimensão e da análise da documentação relativa ao curso avaliado, da verificação da infra-estrutura existente, projeto pedagógico, quadro docente e administrativo e reuniões com professores, alunos e dirigentes, a Comissão Avaliadora designada é de parecer **favorável** à autorização deste curso de graduação na modalidade Bacharelado, conforme as especificações que constam no projeto pedagógico. (grifei)*

As atividades deste curso deverão ser desenvolvidas no logradouro Av. Jóquei Clube, 710, Bairro Jóquei Clube, em Teresina, PI. A carga horária total será de 3.080 horas, integralizadas em 8 semestres, com entrada semestral. Foram autorizadas 100 vagas anuais, sendo 50 vagas por semestre para o turno noturno. O curso será coordenado pela professora Ludimila Oliveira de Carvalho.

O principal problema que a equipe de avaliação verificou foi em relação à falta de qualificação dos docentes com pós-graduação “Stricto Sensu” na área do design de Moda ou áreas afins, pois a maioria possui experiência somente em atividades profissionais fora do magistério, e neste caso em especial, a falta de qualificação da coordenadora do curso com pós-graduação “Stricto Sensu”.

A falta de laboratórios de informática e a falta de equipamentos para os laboratórios específicos na Instituição, também, foram identificadas como um problema a ser solucionado. Atualmente existem dois laboratórios de informática com 25 micros cada um para os 2300 alunos. Conforme conversa com a diretora, foi adquirido um terreno onde a Instituição pretende promover a expansão do campus. As instalações da biblioteca são adequadas e atendem ao funcionamento do curso no primeiro ano. Para os anos posteriores o acervo de livros, revistas, periódicos e de multimídia devem ser expandidos gradativamente, assim como será necessário a disponibilidade de acesso a pelo menos um bureau de moda. Em relação a acessibilidade para portadores de necessidades especiais a Instituição demonstra uma preocupação séria, pois os acessos a todos os estudantes são feitos por rampas e não escadas. Observamos também que os banheiros para pessoas com necessidades especiais obedecem às normas da ABNT. Todas as salas de aula possuem ar-condicionado

Insatisfeita com o resultado da análise, a Diretora Geral da IES, por meio do Ofício nº 28, de 17 de outubro de 2007, apresentou pedido de reconsideração à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA, solicitando a correção do Relatório de Avaliação do Curso, nos seguintes itens do parecer final emitido pela Comissão de Avaliação:

- 1. a substituição da carga horária total de 3.080 para 3.136 horas;*
- 2. a quantidade do semestre para integralizar de 8 (oito) para 7 (sete) semestres, conforme matriz curricular apresentada a Comissão de verificação in loco.*

A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA não conheceu do recurso, considerando insuficientes as justificativas apresentadas pela Faculdade, tendo em vista que apenas apresentou *nova matriz curricular com uma carga horária maior para o curso*, modificando, assim, *a quantidade de oito para sete semestres para integralizar o curso*.

Com os autos instruídos com as informações emitidas no âmbito do INEP, a Secretaria de Educação Superior – SESu elaborou o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 77/2008, concluindo nos seguintes termos:

Tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e considerando os relatórios das Comissões de Avaliação designadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, não se recomenda a autorização dos cursos superiores de graduação, relacionados na planilha anexa, tendo em vista que os recursos apresentados pelas Instituições de Ensino Superior quanto aos resultados das avaliações, após análise da Comissão Técnica de Acompanhamento de Avaliação, não receberam provimento.

Por meio da Portaria SESu/MEC nº 137, publicada em 27/2/2008, o Secretário de Educação Superior indeferiu a autorização para o funcionamento do curso de Bacharelado em Moda e *Design*, que seria ministrado pela Faculdade Piauiense.

Do Recurso Administrativo

Diante das manifestações contrárias no âmbito da SESu e do INEP, de acordo com a legislação em vigor, ingressou, tempestivamente, com o pedido de Recurso Administrativo neste Conselho Nacional de Educação.

A IES faz considerações acerca dos itens assinalados como não atendidos por parte da Comissão de Avaliação do INEP, informando que efetuou as alterações necessárias para a correção das fragilidades apontadas no Relatório de avaliação. Ao final, solicita a *designação de uma nova Comissão de Verificação in loco*.

Considerações do Relator

A Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação detém a prerrogativa de deliberar sobre a autorização de cursos superiores, tendo como parâmetro as informações constantes dos autos, conforme prevê o art. 10, § 10, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007:

Art. 10. (...)

§ 10. Os pedidos de ato autorizativo serão decididos tendo por base o relatório de avaliação e o conjunto de elementos de instrução apresentados pelas entidades interessadas no processo ou solicitados pela Secretaria em sua atividade instrutória.

Dessa forma, motivadamente, a SESu elaborou o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 77/2008, concluindo pelo indeferimento e, posteriormente, essa manifestação foi corroborada pela publicação da Portaria SESu/MEC nº 137/2008, contrária à autorização para o funcionamento do curso de Bacharelado em Moda e *Design*, solicitada pela Faculdade Piauiense.

Ainda que a Comissão tenha concluído o seu relatório com indicação favorável ao pleito, considero que o não atendimento dos percentuais mínimos exigidos pela legislação em duas dimensões nos aspectos essenciais (Organização Didático-Pedagógica e Instalações) e em uma dimensão nos aspectos complementares (Instalações), bem como as fragilidades apontadas pela Comissão são elementos suficientes para que a Secretaria de Educação Superior decidisse, motivadamente e com base em suas prerrogativas legais, pelo

indeferimento do pleito da IES, culminando na publicação da Portaria SESu/MEC nº 137/2008.

No entanto, resumiu-se apenas a apresentar *nova matriz curricular com uma carga horária maior para o curso*, conforme já mencionado anteriormente, levando a CTAA a negar o pedido de reconsideração.

Dessa forma, não se sustentam as argumentações apresentadas pela IES em seu recurso, tendo em vista que as decisões da SESu foram tomadas em estrito cumprimento das suas prerrogativas, não sendo encontrado ilegalidade no processo administrativo no âmbito da SESu e do INEP.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, e voto pela manutenção dos efeitos da Portaria SESu/MEC nº 137, publicada em 27/2/2008, quanto ao indeferimento do pedido de autorização para o funcionamento do curso de Bacharelado em Moda e *Design*, que seria ministrado pela Faculdade Piauiense, mantida pelo Centro de Ensino São Judas Tadeu Ltda., ambos com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí.

Brasília (DF), 8 de outubro de 2008.

Conselheiro Hégio Henrique Casses Trindade – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente